



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de junho de 2023

I

Série

Número 109

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 400/2023

Procede à alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Portaria n.º 400/2023**

de 13 de junho

Sumário:

Procede à alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril.

Texto:

A Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril, aprovou o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

De acordo com o referido Regulamento, a dotação global do apoio em causa corresponde a 1.900.000,00, os quais se encontram distribuídos por 3 sectores.

Todavia, a recente informação transmitida pela Autoridade de Gestão do Mar 2020, ao Governo Regional, nomeadamente o nível de *overbooking* atingido pelo Programa Mar 2020, para o qual contribuiu a criação da medida de compensação pelos custos adicionais de produção, inviabiliza os valores inicialmente previstos para a dotação do referido apoio.

Deste modo, urge proceder ao ajustamento do valor da dotação orçamental global, cofinanciado pelo FEAMP.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, e com a alínea i) do artigo 1.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, com a redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril, doravante designado por Regulamento.

Artigo 2.º**Alteração**

É alterado o artigo 8.º do Regulamento, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 - A dotação orçamental global é 1.150.000,00 euros, cofinanciados pelos FEAMP, sendo distribuída para cada um dos setores da seguinte forma:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, 300.000,00 euros.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - Na eventualidade da disponibilidade orçamental, por setor, não permitir assegurar o valor de apoio apurado, a dotação disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários, de acordo com os valores apurados, até ao limite da dotação disponível.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)